



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.891 /2022

Vereador Autor: Rafael Amorim

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento adequado dos dejetos fecais de animais domésticos conduzidos nos espaços públicos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º O condutor, tutor e/ou responsável pela condução do seu animal doméstico fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá ao condutor, tutor e/ou proprietário do animal sofrer as sanções previstas nas demais legislações vigentes desta temática, no que couber.

Art. 2º O recolhimento deverá ser realizado de forma adequada e com destinação correta. A remoção poderá ser realizada com recipientes e/ou sacos plásticos de propriedade sustentável, como biodegradáveis, e adequados para evitar riscos de contaminação e exalação de odor, respeitando os cuidados com relação à biossegurança e saúde ambiental, sem mais prejuízos para as espécies e o ambiente, obedecendo uma destinação final correta.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	491 ANO 111
Data	28/05/2022 pag 01
	 ST.F. BOR